

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sábado, 11 de novembro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1495

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Cultura	3
Secretaria de Educação	3
Secretaria de Administração e Governo Digital	3
Secretaria de Meio Ambiente	7
Poder Legislativo	20



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 341, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estabelece a aplicação da atualização monetária para os tributos, as multas e demais obrigações pecuniárias estabelecidas em quantia fixa, relativos ao exercício de 2024.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº. 3.196/2013 (Código Tributário Municipal) o qual, determina a aplicação de atualização monetária para os tributos, as multas e demais obrigações pecuniárias com a finalidade de compensar a perda de valor da moeda sobre todas as importâncias expressas em moeda corrente;

CONSIDERANDO que o aludido dispositivo legal determina a adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA /FIBGE);

CONSIDERANDO os ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado o percentual de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), correspondente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de novembro do exercício 2022 a outubro do exercício 2023 (Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br>), para fins de atualização monetária, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art.2º. O percentual estabelecido no artigo anterior será utilizado na atualização monetária de todas as importâncias expressas em moeda corrente, (Reais - R\$), correspondentes aos tributos, inclusive, às multas, aos preços públicos, aos valores básicos unitários de face de quadra e predial constantes na Planta Genérica de Valores vigente e demais obrigações pecuniárias e acréscimos legais, instituídas e cobradas pelo Município de Salto, previstas no Código Tributário Municipal (Lei nº 3.196/2013) e nas demais leis municipais pertinentes.

Parágrafo único – Excetua-se da determinação do *caput*, os casos em que houver outro ato específico para fixação, determinado por lei específica.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 10 de novembro de 2023 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo
Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

**SECRETARIA DE CULTURA****PORTARIA MUNICIPAL Nº 1553 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º - Designar Sr. **ARILDO GUADAGNINI**, Secretário Municipal de Governo, para responder interina e cumulativamente, pela Secretaria Municipal da Cultura, onde o Secretário titular da pasta o Sr. **OSÉAS SINGH JÚNIOR**, estará ausente por motivo férias no período de 13/11/2023 a 02/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Salto/SP, aos 06 de novembro de 2023.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, em 06 de novembro de 2023, com a devida publicidade.

ANTONIO RUY NETO

Secretário de Administração e Governo Digital

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Estância Turística de Salto, 10 novembro de 2023.

Ofício SEME nº 1232/2023

Assunto: Convocação para a reunião do CAE

O Conselho de Alimentação Escolar convoca seus membros e convida a sociedade civil para a sua 9ª reunião ordinária de 2023 a ser realizada no dia 16 de novembro às 17h00, na Sala Paulo Freire (Rua Prudente de Moraes nº580, Centro).

- Apresentação da nova composição do Conselho de Alimentação Escolar
 - Eleição do Presidente e Vice-Presidente
 - Apresentação da Função do CAE
 - Debate geral sobre temas pertinentes ao Conselho
- Atenciosamente,

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro Secretária Municipal de Educação

Estância Turística de Salto, 10 novembro 2023.

Ofício SEME nº 1233/2023

Assunto: Convocação para a reunião do CME

O Conselho Municipal da Educação convoca seus membros e convida a sociedade civil para a sua 9ª reunião ordinária de 2023 a ser realizada no dia 16 de novembro às 18h00, na Sala Paulo Freire (Rua Prudente de Moraes nº580, Centro).

Pauta:

- Apresentação da nova composição do Conselho Municipal da Educação
 - Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a)
 - Apresentação da Função do CME
 - Apresentação da Câmara Técnica da Educação Especial sobre os Termos de Colaboração
 - Votação do pleno dos termos de colaboração que estão aptos pela Gestão dos mesmos.
 - Debate geral sobre temas pertinentes ao Conselho
- Atenciosamente,

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL**PORTARIA MUNICIPAL Nº 1573, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA AVERIGUAÇÃO DE ATO DE INDISCIPLINA IMPUTADO A EMPREGADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 23, inciso I, da Lei Municipal nº 3.572/2016.

CONSIDERANDO o juízo de admissibilidade e as razões de decidir presentes no processo administrativo nº 12509/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de que sejam averiguados os atos de indisciplina imputados a empregado do Município, assegurando ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designada pela portaria nº 542 de 28 de fevereiro de 2023 incumbida de apurar os fatos narrados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Salto/SP, aos 09 de novembro de 2023.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 09 de novembro de 2023, com a devida publicidade.

ANTONIO RUY NETO

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1574, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA AVERIGUAÇÃO DE ATO DE INDISCIPLINA IMPUTADO A EMPREGADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 23, inciso I, da Lei Municipal nº 3.572/2016.



CONSIDERANDO o juízo de admissibilidade e as razões de decidir presentes no processo administrativo nº 12625/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de que sejam averiguados os atos de indisciplina imputados a empregado do Município, assegurando ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designada pela portaria nº 542 de 28 de fevereiro de 2023 incumbida de apurar os fatos narrados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Salto/SP, aos 09 de novembro de 2023.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 09 de novembro de 2023, com a devida publicidade.

ANTONIO RUY NETO

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1566, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO EMPREGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, por falecimento o Sr. **PAULO ARMANDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 68.XXX.XXX-0 e da CTPS nº 15XXXX3, Série nº 4XXX, inscrito no CPF/MF nº 864.XXX.XXX-87, e no PIS sob nº 10.XXX.XXX-X73, do emprego de MEDICO provimento por CONCURSO PÚBLICO, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores atualizações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Salto/SP, aos 08 de novembro de 2023.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 08 de novembro de 2023, com a devida publicação.

ANTONIO RUY NETO

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Aviso de Dispensa nº 159/2023

Processo Administrativo nº 12357/2023

RETIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, devidamente autorizada, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, RETIFICO a publicação de 10 de novembro de 2023 (Diário

Oficial do Município de Salto), página 7:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2023

LEIA-SE:

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2023

Mantendo-se as demais informações da referida publicação.

Município de Salto, 10 de novembro de 2023.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Favaro

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Aviso de Dispensa nº160/2023

Processo Administrativo nº 1200/2023

Ratificação - Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, devidamente autorizada, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação por dispensa de licitação referente a aquisição de 02 Playground adaptado para cadeirante com balanço frontal, no valor unitário de R\$ 9.696,00 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais), sendo o valor total de R\$ 19.392,00 (dezenove mil trezentos e noventa e dois reais), com a empresa SABRINA M D VICENTE COMÉCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 46.660.628/0001-14. Essa aquisição se faz necessária para estimular o desenvolvimento neuropsicomotor, visando motivar as crianças a agir socialmente, destinado a Unidade do CEMAE (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado).

Município de Salto, 10 de novembro de 2023.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Favaro

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Aviso de Dispensa nº161/2023

Processo Administrativo nº 12158/2023

Ratificação - Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, devidamente autorizada, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação por dispensa de licitação referente a aquisição de 34 lençóis solteiro sem elástico, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo o valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), com a empresa ALEXANDRE COSTA LOUREIRO DISTRIBUIDORA, CNPJ: 31.814.145/0001-50. A aquisição de 40 Lençóis solteiro com elástico no valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), sendo o valor total de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais), com a empresa NOSSA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 20.353.820/0001-74. E a aquisição de 37 Toalhas de banho no valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), sendo o valor total de R\$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais), com a empresa SABRINA M D VICENTE COMÉCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 46.660.628/0001-14. Essas aquisições se fazem necessárias para atender as demandas das Unidades de Educação CEMUS V, CEMUS XIII



E CEMUS XI, sendo o valor total das aquisições de R\$ 4.858,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Município de Salto, 10 de novembro de 2023.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha

Favaro

Secretária Municipal de Educação

.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIO DE SAÚDE, devidamente autorizada, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações e Lei 10.520/02, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora Monte Serrat, através de Emenda Impositiva, a cargo da Secretaria de Saúde, a empresa: **Gilson Gomes Lima ME**, para os itens 1 e 2, no valor global da contratação de R\$ 40.347,36 (quarenta mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Salto/SP, 10 de novembro de 2023.

Márcio Conrado

Secretário de Saúde

.....

**PUBLICAÇÃO GP 56/2023****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Pelo presente, convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito à Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial – Salto/SP, **com a Relação de documentos e Declarações obrigatórias impressas e preenchidas** (disponibilizadas no site da Prefeitura), sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados no respectivo Concurso Público em seu respectivo prazo.

OBS: O prazo de comparecimento começa a contar a partir do primeiro dia útil após a convocação, ou seja, segunda e terça-feira (13 e 14 de novembro). Horário de atendimento das 08h às 11h e das 13h às 16h.

ASSISTENTE SOCIAL - EDITAL Nº001/2022 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
FRANCIS DE MORAIS FERREIRA DE ANDRADE	16/06/1990	30º
AUXILIAR ADMINISTRATIVO PCD - EDITAL Nº001/2022 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
MARCIA REGIANE PIUCCI	08/07/1974	13º
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - EDITAL Nº001/2022 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
LUCAS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA	10/06/1993	241º
MÉDICO GINECOLOGISTA - EDITAL Nº003/2023 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
KARINA BIAGGIO SOARES	11/07/1988	1º
MONITOR CULTURAL - EDITAL Nº001/2022 – 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
GIOVANA ALVES MONTEIRO	14/01/1993	7º

Salto, 11 de novembro de 2023 – Camila Soares Martins de Souza – Departamento de Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO**SALTO**
TERRA DE
ANSELMO DUARTEPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 1581 / 2023

Advertido : JOSE GOMES DA CRUZ

No dia 25/10/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSE GOMES DA CRUZ** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0481.0160.0001 situado a RUA LAERTE MILANEZ (CIDADAO PRESTANTE), nº - RESIDENCIAL FABBRI - Salto/SP - Lote 16 - Quadra G, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 06 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1582 / 2023

Advertido : PLINIO MARTINS TOLEDO JR

No dia 06/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **PLINIO MARTINS TOLEDO JR** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0125.0090.0001 situado a RUA CARINHOSO, nº 0 - COND. MONTE BELO - Salto/SP - Lote 9 - Quadra A, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 06 de Novembro de 2023

Número da autuação : 1583 / 2023

Autuado : VANDERLEI ZOTTI

No dia 06/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **VANDERLEI ZOTTI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0418.0090.0001 situado a RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE, nº 0 - JD SANTA MARTA II - Salto/SP - Lote 09 - Quadra F, **multado no valor de R\$ 524,86**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0418.0090.0001)**

Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 06 de Novembro de 2023



Número da autuação : 1584 / 2023

Autuado : SIMONE NUNES DE ALMEIDA

No dia 06/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **SIMONE NUNES DE ALMEIDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0419.0400.0001 situado a RUA AIRES DA CUNHA, nº 0 - JD SANTAMARTA II - Salto/SP - Lote 40 - Quadra G, **multado no valor de R\$ 262,43**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0419.0400.0001)**

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 06 de Novembro de 2023

Número da autuação : 1585 / 2023

Autuado : CLAUDIO TADEU SCHIAVON

No dia 07/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CLAUDIO TADEU SCHIAVON** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0098.0010.0001 situado a RUA JOAO DE ALMEIDA CAMPOS, nº 0 - PQ. RES. RONDON - Salto/SP - Lote 1 - Quadra C, **multado no valor de R\$ 1.220,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0098.0010.0001)**

Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 07 de Novembro de 2023

Número da autuação : 1586 / 2023

Autuado : VALDIR COLACO

No dia 07/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **VALDIR COLACO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0099.0200.0001 situado a RUA JOSE DE ALMEIDA CAMPOS, nº 0 - PQ. RES. RONDON - Salto/SP - Lote 20 - Quadra D, **multado no valor de R\$ 456,28**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0099.0200.0001)**

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 07 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1587 / 2023

Advertido : GERALDO APARECIDO DA SILVA

No dia 07/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50



(cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GERALDO APARECIDO DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0540.0110.0001 situado a AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE), nº - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 11 - Quadra P, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 07 de Novembro de 2023

Número da autuação : 1588 / 2023

Autuado : NEXTIMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

No dia 07/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **NEXTIMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0539.0010.0001 situado a RUA DA PATRIA, nº - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 1 - Quadra O, **multado no valor de R\$ 630,74**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0539.0010.0001)**

Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 07 de Novembro de 2023

Número da autuação : 1589 / 2023

Autuado : NEXTIMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

No dia 07/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **NEXTIMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0538.0180.0001 situado a RUA DA PATRIA, nº - RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - Salto/SP - Lote 18 - Quadra N, **multado no valor de R\$ 636,74**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0538.0180.0001)**

Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 07 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1590 / 2023

Advertido : W.O. EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA

No dia 07/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **W.O. EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0394.0010.0001 situado a AVENIDA FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, nº 90 - JD. SANTA MARTA - Salto/SP - Lote 01 - Quadra H, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.



O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 07 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1591 / 2023

Advertido : OCIMAR DE OLIVEIRA

No dia 08/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **OCIMAR DE OLIVEIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0397.0120.0001 situado a RUA DUARTE COELHO, nº 0 - JD. SANTA MARTA - Salto/SP - Lote 12 - Quadra K, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 08 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1592 / 2023

Advertido : GILMAR PEREIRA FONSECA

No dia 08/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GILMAR PEREIRA FONSECA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0475.0420.0001 situado a RUA DUARTE COELHO, nº 0 - JD. SANTA MARTA III - Salto/SP - Lote 42 - Quadra 19, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 08 de Novembro de 2023

Número da autuação : 1593 / 2023

Autuado : MARCIO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

No dia 08/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARCIO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0464.0150.0001 situado a RUA ALVARO DA COSTA, nº 0 - JD. SANTA MARTA III - Salto/SP - Lote 15 - Quadra 08, **multado no valor de R\$ 262,43**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadasalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0464.0150.0001)**

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 08 de Novembro de 2023



Número da autuação : 1594 / 2023

Autuado : SOLANGE RODRIGUES GONÇALVES

No dia 08/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **SOLANGE RODRIGUESGONÇALVES** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0463.0020.0001 situado a RUA BELCHIOR CARVALHO, nº0 - JD. SANTA MARTA III - Salto/SP - Lote 02 - Quadra 07, **multado no valor de R\$ 524,86**, conforme paragrafo 1º do artigo9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0463.0020.0001)**

Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 08 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1595 / 2023

Advertido : ADRIANO BENEDITO DE CASTRO

No dia 08/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ADRIANO BENEDITO DE CASTRO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0463.0010.0001 situado a RUA BELCHIOR CARVALHO, nº 0 - JD. SANTA MARTA III - Salto/SP - Lote 01 - Quadra 07, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e **demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 08 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1596 / 2023

Advertido : JOANIL RAFAEL FIGUEIRA

No dia 08/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOANIL RAFAEL FIGUEIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0475.0490.0001 situado a RUA DUARTE COELHO, nº 0 - JD. SANTA MARTA III - Salto/SP - Lote 49 - Quadra 19, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e **demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 08 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1597 / 2023

Advertido : VERA LUCIA DE STEFANI MODENEZI



No dia 08/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **VERA LUCIA DE STEFANI MODENEZI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0397.0220.0001 situado a RUA DUARTE COELHO, nº 235 - A - JD. SANTA MARTA - Salto/SP - Lote 22 - Quadra K, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 08 de Novembro de 2023

Número da autuação : 1598 / 2023

Autuado : GETULIO JOSE DE OLIVEIRA

No dia 08/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0395.0190.0001 situado a RUA DUARTE COELHO, nº 0 - JD. SANTAMARTA - Salto/SP - Lote 19 - Quadra I, **multado no valor de R\$ 319,41**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0395.0190.0001)**

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 08 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1599 / 2023

Advertido : IZABEL APARECIDA RODRIGUES

No dia 09/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **IZABEL APARECIDA RODRIGUES** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0151.0360.0001 situado a RUA NEPAL, nº 0 - JD. PLANALTO - Salto/SP - Lote 36/E - Quadra 19, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 09 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1600 / 2023

Advertido : JOSILEI DOS SANTOS CARVALHO

No dia 09/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSILEI DOS SANTOS CARVALHO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0220.0260.0001 situado a RUA PAULO MIRANDA CAMPOS, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP -Lote 26 - Quadra 14, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio



Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 09 de Novembro de 2023

Número da autuação : 1601 / 2023

Autuado : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

No dia 09/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0230.0220.0001 situado a RUA PAULO MIRANDA CAMPOS, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 22 - Quadra 24, **multado no valor de R\$ 586,80**, conforme parágrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0230.0220.0001)**

Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 09 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1602 / 2023

Advertido : ISRAEL DARCY DE SOUZA

No dia 09/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ISRAEL DARCY DE SOUZA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0229.0380.0001 situado a RUA PAULO MIRANDA CAMPOS, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 38 - Quadra 23, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 09 de Novembro de 2023

Número da autuação : 1603 / 2023

Autuado : SILVANO NUNES DA SILVA

No dia 09/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **SILVANO NUNES DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0230.0270.0001 situado a RUA PAULO MIRANDA CAMPOS, nº 36 - JD.NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 27 - Quadra 24, **multado no valor de R\$ 293,40**, conforme parágrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.03.0230.0270.0001)**

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.



Salto, 09 de Novembro de 2023

Número da advertência : 1604 / 2023

Advertido : SIVALDO DE BRITO SOUZA

No dia 09/11/2023, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **SIVALDO DE BRITO SOUZA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0230.0320.0001 situado a RUA GERALDO SONTAG, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 32 - Quadra 24, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 09 de Novembro de 2023

Fiscal Ambiental José
Maurício de Barros

Estância Turística de Salto, 30 de outubro de 2023.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna público os resultados das pesquisas de satisfação, conforme previsto no termo de referência da Dispensa de Licitação 16/2023, Processo Administrativo 5088/2023, realizadas em maio/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 188/2.014 – CSO AMBIENTAL, Cláusula 9.9.3.

O índice de satisfação será avaliado através de nota de 0 a 10 sendo “0 (zero) muito insatisfeito e 10 (Dez) muito satisfeito” sobre o total pesquisado que responderam.

A pontuação para satisfação será:

- $IS \geq 9 = 25$ PONTOS
- $7 \leq IS < 9 = 20$ PONTOS
- $3 \leq IS < 7 = 10$ PONTOS
- $IS < 3 = 0$ PONTOS

7,92

20 PONTOS

O índice de conhecimento (IC) será o percentual de pessoas que responderam que conhecem o canal de comunicação para informação, sugestão, solicitação e/ou reclamação relativo ao serviço de limpeza urbana de forma espontânea (pergunta não estimulada), sendo num primeiro momento a partir do “sim”, ou num segundo momento citando os canais que conhecem.

O índice de conhecimento (IC), poderá atingir no máximo 5 pontos:

- $IC \geq 40\% = 5$ PONTOS
- $5\% \leq IC < 40\% = 2$ PONTOS
- $0\% \leq IC < 5\% = 0$ PONTOS

13,47%

2 PONTOS

**FORMULÁRIO DA PESQUISA REALIZADA EM OUTUBRO/2.023 FILTRO:**

1. REGIÕES
2. IDENTIDADE DE GÊNERO
3. FAIXA ETÁRIA
4. INSTRUÇÃO / FORMAÇÃO ESCOLAR
5. RENDA FAMILIAR

INFORMAÇÃO E SATISFAÇÃO

6. O^(a) SR^(a) CONHECE A CONCESSIONÁRIA QUE REALIZA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO SEU BAIRRO/CIDADE? A. SIM/ B. NÃO

7. SE SIM, QUAL CONCESSIONÁRIA? (RESPOSTAS ESPONTÂNEAS)

8. O^(a) SR^(a) SABIA QUE A CSO É A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA PÚBLICA DO SEU BAIRRO/CIDADE? A. SIM/ B. NÃO

9. DE 0 A 10, QUAL O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO^(a) SENHOR^(a) QUANTO AO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO REALIZADO PELA CSO? A.1/ B.2/ C.3/ D.4/ E.5/ F.6/ G.7/ H.8/ I.9/ J.10/ K.0/ L. NÃO SABEM DIZER

RESULTADO FINAL: MÉDIA

10. DE 0 A 10, QUAL O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO^(a) SENHOR^(a) QUANTO AO SERVIÇO DE COLETA DE SELETIVA REALIZADO PELA CSO? A.1/ B.2/ C.3/ D.4/ E.5/ F.6/ G.7/ H.8/ I.9/ J.10/ K.0/ L. NÃO SABEM DIZER

RESULTADO FINAL: MÉDIA

11. DE 0 A 10, QUAL O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO^(a) SENHOR^(a) QUANTO AO SERVIÇO DE LIMPEZA DE MATOS EM PRAÇAS E ÁREAS VERDES REALIZADO PELA CSO? A.1/ B.2/ C.3/ D.4/ E.5/ F.6/ G.7/ H.8/ I.9/ J.10/ K.0/ L. NÃO SABEM DIZER

RESULTADO FINAL: MÉDIA



12. DE 0 A 10, QUAL O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO^(a) SENHOR^(a) QUANTO AO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES REALIZADO PELA CSO? A.1/ B.2/ C.3/ D.4/ E.5/ F.6/ G.7/ H.8/ I.9/ J.10/ K.0/ L. NÃO SABEM DIZER

RESULTADO FINAL: MÉDIA

13. O^(a) SR^(a) SABE QUE EXISTE O SERVIÇO DE COLETA SELETIVA EM SEU BAIRRO/CIDADE? A. SIM/ B. NÃO

14. O^(a) SR^(a) IDENTIFICA ALGUM PONTO ESPECÍFICO DE ACÚMULO DE SUJEIRA NO SEU BAIRRO? SE SIM, QUAL PONTO? (RESPOSTAS ESPONTÂNEAS)

15. O^(a) SR^(a) CONHECE ALGUM CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA SUGESTÃO, INFORMAÇÃO, SOLICITAÇÃO E/OU RECLAMAÇÃO RELATIVO AO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA? A. SIM/ B. NÃO

16. SE SIM, QUAIS OS CANAIS QUE O^(a) SR^(a) CONHECE? (RESPOSTAS ESPONTÂNEAS)

17. SE SIM, O^(a) SR^(a) JÁ UTILIZOU ESSE CANAL? A. SIM/ B. NÃO

18. SE SIM, O^(a) SR^(a) FOI PLENAMENTE ATENDIDO? A. SIM, FUI PLENAMENTE ATENDIDO/ B. FUI PARCIALEMTE ATEDIDO/ C. NÃO FUI ATENDIDO

19. DE 0 A 10, QUAL O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO^(a) SENHOR^(a) QUANTO AO SERVIÇO DE LIMPEZA REALIZADO PELA CSO? A.1/ B.2/ C.3/ D.4/ E.5/ F.6/ G.7/ H.8/ I.9/ J.10/ K.0/ L. NÃO SABEM DIZER

RESULTADO FINAL: MÉDIA

AValiação dos Serviços de Limpeza:

20. COMO O^(a) SR^(a) AVALIA O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO REALIZADO PELA CSO? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER



21. COMO O^(a) SR^(a) AVALIA O SERVIÇO DE COLETA DE SELETIVA REALIZADO PELA CSO? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER

22. COMO O^(a) SR^(a) AVALIA O SERVIÇO DE LIMPEZA DE MATOS EM PRAÇAS E ÁREAS VERDES REALIZADO PELA CSO? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER

23. COMO O^(a) SR^(a) AVALIA O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES REALIZADO PELA CSO? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER

24. COMO O^(a) SR^(a) AVALIA O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DO SEU BAIRRO EM RELAÇÃO AO RESTANTE DA CIDADE? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER

25. COMO O^(a) SR^(a) AVALIA O SERVIÇO DOS ECOPONTOS? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER

26. COMO O^(a) SR^(a) AVALIA O SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE PORTA A PORTA EM SEU BAIRRO? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER

27. COMO O^(a) SR^(a) AVALIA O SERVIÇO DE COLETA SELETIVA POR MEIO DE CONTAINERS EM SEU BAIRRO? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER

28. O QUE O^(a) SR^(a) ACHA DA REGULARIDADE DOS DIAS E HORÁRIOS DA COLETA DE LIXO EM SEU BAIRRO? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER

29. O QUE O^(a) SR^(a) ACHA DA REGULARIDADE DA LIMPEZA DOS MATOS DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES DO SEU BAIRRO? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER



30. O QUE O^(a) SR^(a) ACHA DA REGULARIDA DAS PODAS DE ÁRVORES DO SEU BAIRRO? A. ÓTIMO/ B. BOM/ C. REGULAR/ D. RUIM/ E. PÉSSIMO/ F. NÃO SABEM DIZER

EXPECTATIVAS:

31. O^(a) SR^(a) TEM ALGO A ACRESCENTAR OU SUGERIR PARA MELHORIA DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA? (RESPOSTAS ESPONTÂNEAS)

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 75/2023**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 24, IV, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar o Edital nº 02/2023 (Pregão Eletrônico nº 02/2023, Processo nº 28/2023), tendo em vista a impugnação apresentada pela empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 21.922.507/0001-72), no TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - PROCESSO: 00020822.989.23-2, com o objetivo de reiniciar o processo licitatório na **MODALIDADE "CREDENCIAMENTO" (Lei nº 14.133/2021)**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se o teor desta Portaria às partes interessadas.

Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2023

EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"

PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES

1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 07 de novembro de 2023.

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora do Legislativo e da Administração

PORTARIA Nº 73/2023

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear, nos termos da Resolução nº 01/2023 de 17 de janeiro de 2023, e em vista da homologação do Concurso Público nº 01/2023, a sra. **MONIZE BETIOL**, portadora do RG nº 33.xxx.xxx-3 e do CPF/MF nº 383.xxx.xxx-98, para ocupar o cargo efetivo de **OFICIAL DE APOIO** da Câmara da Estância Turística de Salto, à partir de 21 de novembro de 2023, com a remuneração mensal de R\$ 4.463,09 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos), cumprindo horário de segunda à sexta-feira das 08h às 18h, com descanso intrajornada das 11h às 13h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salto, 07 de novembro de 2023.

EDIVAL PEREIRA ROSA

PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES

1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 07 de novembro de 2023.

Rosângela Candelária Mantovani Martins

Diretora do Legislativo e Administração

PORTARIA Nº 74/2023

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear, nos termos da Resolução nº 01/2023 de 17 de janeiro de 2023, e em vista da homologação do Concurso Público nº 01/2023, o sr. **ANDRÉ ALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº 11.xxx.xxx-09 e do CPF/MF nº 839.xxx.xxx-97 para ocupar o cargo efetivo de **OFICIAL DE APOIO** da Câmara da Estância Turística de Salto, à partir de 21 de novembro de 2023, com a remuneração mensal de R\$ 4.463,09 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos), cumprindo horário de segunda à sexta-feira das 08h às 18h, com descanso intrajornada das 11h às 13h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salto, 07 de novembro de 2023.

EDIVAL PEREIRA ROSA

PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES

1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 07 de novembro de 2023.

Rosângela Candelária Mantovani Martins

Diretora do Legislativo e Administração